



Proposta de Lei n.º 162/X/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de aditamento

Artigo 59.º

[...]

Os artigos 27.º, 52.º, 55.º, 57.º, 58.º, 66.º, 71.º, 71.º-A, 72.º, **73.º**, 74.º, 83.º, 84.º, 85.º e 86.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 73º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...].

6 - A taxa aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelas posições NC 2701, 2702, 2704 e **2713** é fixada entre €4,16 e €35,00/ 1000 kg.

7 - [...]:

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

[...]»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,